

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2013**

**(Do Sr. Renato Molling)**

Acrescenta o § 4º ao art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, criminalizando o lançamento de propaganda em meio físico, papel ou outro qualquer sobre as vias de trânsito de veículos ou de pedestres, em frente às sessões eleitorais ou sobre o solo em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado o § 4º ao art. 243 da Lei nº 4.737, de 1965, que institui o Código Eleitoral, com a seguinte redação:

*“Art. 243.....*

*§4º O lançamento de propaganda em meio físico, papel ou outro material qualquer sobre as vias de trânsito de veículos ou de pedestres, em frente às sessões eleitorais, ou sobre o solo em geral, constitui crime punível com até seis meses de detenção e pagamento de sessenta a cem dias-multa”. (NR)*

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O lançamento dos famigerados “santinhos, banners, folders etc.” sobre as vias de trânsito em geral, em frente às sessões eleitorais,

ou sobre o solo, constitui atentado à consciência cidadã, pois fere os padrões básicos de higiene na cidade, ou, ainda, se se preferir, fere a consciência ecológica dos cidadãos. Com a elevação do nível cultural dos brasileiros, tais atos, cada vez mais, escandalizam e repugnam à consciência cidadã.

A Justiça Eleitoral tem estipulado multas para coibir os malfeitos referentes ao lançamento de santinhos e que tais sobre vias e sobre o solo em geral, uma vez que essa lastimável prática contraria a legislação eleitoral . A esse propósito, vale lembrar que o art. 243, VII, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), proíbe a propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito.

Demais, a má prática aqui apontada afronta os dispositivos legais concernentes à tutela do meio ambiente saudável. Todavia, pode-se constatar que as medidas judiciais aplicadas estão longe de obter sucesso na coibição dos malfeitos descritos. No último pleito eleitoral, acontecido em 7 de outubro do corrente ano – a imprensa nos informa – uma senhora veio a falecer em consequência de ter escorregado em santinhos lançados proximamente ao local de votação na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo. Esse fato trágico é eloquente por si mesmo e dispensa, portanto, comentários.

Impõe-se, porém, banir tais acontecimentos da vida nacional e tornar as eleições também fisicamente limpas. É precisamente esse o objeto do presente projeto de lei.

Haja vista o que acabo de expor, conto com o apoio de meus ilustres Pares no Congresso nacional à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado RENATO MOLLING